



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município, regulamenta a Controladoria Geral do Município e dá outras providências, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 1º A organização e a fiscalização no Município de Ibitinga, através do sistema de controle interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição da República.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e/ ou posterior dos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 3º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta e indireta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos de que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

Art. 4º O controle interno do Município compreende o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela Administração para desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei, com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência da Administração, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 5º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto das atividades de controle exercidas pelos diversos setores e unidades técnicas da Administração Direta ou Indireta, exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno é exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Município, garantido o Controle Social, no



exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo, organizados e articulados a partir da Controladoria-Geral do Município e orientados para o desempenho das atribuições de controle interno, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Controladoria-Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e a eficácia dos atos e medidas do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Federal Complementar nº 101/00.

Art. 7º Fica criada, como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a Controladoria-Geral do Município de Ibitinga (CGM), vinculado ao Gabinete do (a) Prefeito (a), com a finalidade dentre outras de:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional, orientar e expedir regulamentos e instruções normativas sobre procedimentos de controle de interno;

II - coordenar e avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, assim como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades administrativas no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, com o Poder Legislativo e o Controle Social, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas e tramitação dos processos;



V - exercer e apoiar o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta e Indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VIII - orientar, assessorar e aconselhar o Poder Executivo no uso, destinação e aplicação de recursos públicos;

IX - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Administração Direta e Indireta;

X - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

XI - acompanhar e fiscalizar os procedimentos licitatórios e de contratos, previstos na Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.987/95 e Lei nº 13.019/14, dentre outras;

XII - promover apuração de responsabilidade de empresas ou concessionárias de serviços e espaço público, na forma da lei, mediante instauração de procedimentos administrativos, encaminhando-se ao Chefe do Poder Executivo, para adoção das medidas legais cabíveis.

XIII – avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades administrativas, através da atividade de auditoria interna;

XIV – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios; e, em entidades de direito público ou privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;

XV – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;

XVI – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;



XVII – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVIII – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do Inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/00;

XIX – fiscalizar o processo de planejamento e de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

XX – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXI - promover a apuração de denúncias relativas as irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, dando ciência ao Chefe do Poder Executivo, ao interessado/denunciante e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

XXII - propor ao Chefe do Poder Executivo o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

XXIII - emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos relacionados com sua área de atuação,

XXIV - executar outras atividades correlatas no âmbito do controle interno da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo, que adotará as medidas administrativas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Controladoria Geral do Município.

§ 3º. A CGM se constituirá como órgão dotado de independência técnica e funcional, constituindo-se em unidade de assessoramento e apoio, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central do Sistema de Controle Interno, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a independência necessária para o desempenho de suas atribuições.

§ 4º. As atividades de controle de todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da



CGM, sem prejuízo da subordinação aos órgãos a cuja estrutura estiverem vinculados hierarquicamente.

§ 5º. A CGM manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos e rotinas administrativas.

Art. 8º A estrutura básica da Controladoria Geral do Município será composta de 1 (um) Controlador-Geral do Município, 1 (um) Chefe da Seção de Auditoria Contábil e 1 (um) Chefe da Seção de Auditoria Interna, estando os dois últimos subordinados diretamente ao primeiro, sendo que todos serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do Município, detentores de idoneidade moral e reputação ilibada, com notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública.

§ 1º. É vedada a nomeação de servidor:

I – condenado em processo administrativo dentro da Administração Municipal Direta e Indireta, com decisão condenatória transitada em julgado;

II - condenação em processo cível ou criminal, transitada em julgado, decorrente de atos relacionados ao exercício de função pública.

III - responsável por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Município ou, ainda, por Conselho de Contas Municipais;

IV - que, comprovadamente, foram julgados culpados em processo administrativo por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

§ 2º. O ocupante da função de Controlador-Geral do Município deverá possuir ensino superior nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Economia ou especialização em áreas afins, com o devido registro no órgão de classe profissional.

§ 3º. O ocupante da função de Chefe da Seção de Auditoria Contábil deverá possuir ensino superior em Ciências Contábeis ou especialização em áreas afins, com o devido registro no órgão de classe profissional.

§ 4º. O ocupante da função de Chefe da Seção de Auditoria Interna deverá possuir formação de nível superior.

Art. 9º As atribuições e demais especificações das funções de Controlador-Geral do Município, Chefe da Seção de Auditoria Contábil e Chefe da Seção de Auditoria Interna são as previstas na Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017.

Art. 10. Fica vedada a participação de servidores lotados na CGM em comissões inerentes a processos administrativos disciplinares ou sindicâncias



destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 11. O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara Municipal passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle orçamentário, somente com a finalidade de padronização e orientação técnica da CGM, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

Art. 12. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar demais assuntos referentes à Controladoria-Geral do Município.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.240, de 30 de março de 2016.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 1º de fevereiro de 2018.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Ofício nº 132/2018
Ibitinga, 1º de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dessa nobre Casa, o projeto de lei complementar nº 02/2018, que, uma vez aprovado, regulamentará a Controladoria Geral do Município, dispondo sobre o Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

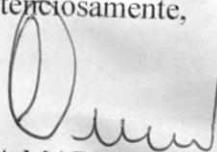
Prevê a Constituição Federal, em seu artigo 31, a obrigatoriedade da existência de um controle interno dos atos administrativos, o qual estabelece que o Poder Executivo Municipal deva realizar a fiscalização de suas atividades por meio de um "sistema de controle interno". Há em nossa Carta Cidadã, além desse dispositivo, referência a essa espécie de controle interno nos artigos 37, 70 e 74.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - também estabeleceu a obrigatoriedade de manutenção dos sistemas de controle interno.

O projeto que ora se apresenta procura cumprir o princípio da legalidade, no tocante aos dispositivos legais e constitucionais citados, para que haja controle nos atos praticados na Administração Municipal com o objetivo de avaliar a ação governamental e da gestão fiscal.

Diante da importância da matéria, contamos com a aprovação do projeto de lei complementar, para o qual solicitamos que seja apreciado em regime de Urgência.

Atenciosamente,



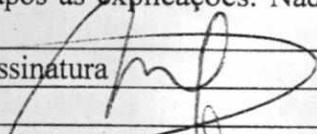
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – 01 DE FEVEREIRO DE 2018

Aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2.018 as 18h00min no “Auditório Cidade de Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, rádio local e página da prefeitura no facebook, em cumprimento a legislação vigente. A audiência foi presidida pelo Secretário Municipal Renato Luis Mochi Antunes onde apresentou os projetos de lei referente a abertura de crédito suplementar no montante de 1.731.000,00 referente a insuficiência de saldo nas secretaria de Governo (para empenho de aluguéis), Educação (aquisição de materiais escolares) e Esporte (construção da base da quadra society) e suas respectivas alterações no PPA/LDO. Também foram apresentado os projetos que trata da regulamentação da apreensão de animais, projeto que trata da controladoria geral do município, outro projeto que trata sobre o Diário Oficial Eletrônico. Outro projeto trata de correção necessária na lei 4398/2017 e revogação das leis 4417/2017 e 4417/2018. Por último foi apresentado o projeto de lei que trata da suplementação no orçamento da Autarquia SAAE e suas respectivas alterações no PPA e na LDO. O Sr. Fernando Racy sugeriu que a Fundação Educacional do Município passe a desenvolver um sistema de ensino, visto que possui o curso de pedagogia, reduzindo o custo ao município e gerando novas receitas para a própria FEMIB. Na saúde o mesmo pediu para que reativem o plano de saúde da Santa Casa. Quanto a construção da nova quadra o mesmo disse que são projetos que apresentam custos de manutenção e muitas vezes não foram calculados onerando os cofres no futuro. Não houve questionamentos após as explicações. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a audiência pública.

Nome	RG	Assinatura
Renato L. M. Antunes	46200030-8	
Fernando Racy	47.104.717-A	
Andre Luiz Racy	33.334.535-Z	